

### FATO RELEVANTE

**BLUECAP LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.592.781/0001-40, neste ato representado por sua gestora **GALOPPO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com Ato Declaratório CVM nº 14.691, de 15 de dezembro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.982.196/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gumerindo Saraiva, nº 96, sala 201, Jardim Europa, CEP 01449-070 (a “Gestora”), e por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, expedido em 26 de junho de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032 (“Fundo”) vem informar aos seus cotistas e ao mercado em geral o que segue:

Conforme estabelecido nas cláusulas 3.1 e seguintes do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins Comerciais firmado entre o Fundo e a Marisol Vestuário S.A. (“Locatária”), em 06 de março de 2024 (“Contrato”), a locatária deve pagar os aluguéis ao Fundo, todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta corrente indicada no referido Contrato, o valor de R\$ 413.424,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Em novembro/2024 e dezembro/2024, a Locatária não efetuou o devido pagamento dos alugueres ao Fundo, nos termos dispostos no Contrato de Locação, o que resultou na celebração de um Termo de Acordo entre as Partes, em 19/12/2024, o qual tem sido cumprido pela Locatária até a presente data (“Acordo”), objeto do Fato Relevante publicado em 20 de dezembro de 2024.

No entanto, o Fundo voltou a não receber os valores do aluguel, desta vez referente ao mês de Janeiro de 2025 e, sendo assim, a Gestora notificou a Locatária e seus fiadores para o depósito do valor do aluguel em atraso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, sendo que em ato contínuo, a Locatária requereu, em 05/02/2025, a Rescisão Antecipada do Contrato.

Deste modo, a Gestora concordou com a rescisão solicitada pela Locatária, a qual deverá realizar o pagamento do valor líquido de **R\$ 977.786,03** (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e três centavos), estando incluído neste valor: (i) o aluguel inadimplido relativo a janeiro/2025, (ii) as parcelas vincendas do Acordo; e (iii) os Encargos Locatícios incidentes até março/2025, conforme definido no instrumento de Confissão de Dívida assinado pela Locatária e pelos Fiadores pessoas físicas, acionistas controladores da Locatária, na data do dia 13/02/2025.

A obrigação será paga 8 (oito) parcelas **mensais e consecutivas**, no valor de **R\$ 122.223,25** (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), cada uma, corrigidas monetariamente pelo IPC-A/IBGE, vencendo-se a primeira delas em **17 de fevereiro de 2025**, e



as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O Fundo, por sua vez, toma posse imediata do Imóvel.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025

**GALOPPO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**